

Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300 Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL № 4/2022 - PROPI/RE/IFRN

3 de janeiro de 2022

Edital nº 04/2022 - PROPI/RE/IFRN

Projetos de Pesquisa e Inovação com Fomento Institucional

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal, de acordo com o Plano de Ação de 2022, torna pública a submissão de **projetos de pesquisa e inovação com fomento institucional**.

1. DO EDITAL

- 1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2022, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2022; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 2. O tema Pesquisa e Inovação enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e o setor correlato de cada campus, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.
- 3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações nacional e institucional, a saber: a Portaria nº 58/2014-SETEC/MEC, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.
- 4. O edital foi elaborado com a colaboração do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI), por meio da Portaria 1052/2021 (RE/IFRN).

2. DOS OBJETIVOS

- 1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.
- 2. Fortalecer os grupos de pesquisa certificados pela Instituição.
- 3. Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do IFRN.
- 4. Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade.

3. DOS REQUISITOS

- 1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 - 1. Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;

- 2. ter objetivos e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
- ter duração de doze meses, delimitada ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 2. São requisitos da equipe do projeto:
 - 1. Ser composta de dois a nove membros.
 - No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a holsista
 - 2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, dois membros serão servidores ou colaboradores externos e cinco serão alunos voluntários.
- 3. São requisitos do coordenador do projeto:
 - 1. ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior ;
 - 2. se professor substituto, compor a equipe com um servidor voluntário que possa assumir a coordenação do projeto caso seja desvinculado do IFRN antes do fim da execução.
 - 2. estar em exercício no campus onde o projeto será submetido;
 - 3. não estar em gozo de licença nem afastado;
 - 4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
 - 7. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
 - 8. dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 9. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.
- 4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
 - 1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN;
 - 2. não estar em gozo de licença nem afastado;
 - 3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 5. ter cadastro de avaliador no módulo Pesquisa SUAP;
 - 6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 7. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 8. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item
- 5. São requisitos do colaborador externo da equipe:
 - 1. Ser previamente cadastrado no SUAP pelo setor de Pesquisa e Inovação do campus,
 - 2. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3. ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades;
 - 4. restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho;
 - 5. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 6. dispor, pelo menos, de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 6. São requisitos do aluno bolsista:
 - 1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
 - 2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 - 3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
 - 6. dispor de quinze horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
 - 1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no campus onde o projeto será submetido;
 - 2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;

- 1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a <u>Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN</u>, que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
- 3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- 5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

- 1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 - 1. Para a indicação de colaborador externo da equipe, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o cadastro de que trata o Item 3.5.1.
 - 2. definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;
 - 3. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;
 - 4. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;
 - 5. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 1. Se desligado o bolsista, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
 - 2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 - 6. registrar a execução do projeto no SUAP com todas as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e todos os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
 - 1. Anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 - anexar ao projeto, em aba própria para Relatórios do SUAP, dois relatórios parciais, o primeiro no final do quarto mês de execução do projeto e o segundo no final do oitavo mês de execução do projeto, e um relatório final, no último mês de execução do projeto.
 - 7. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.7 dentro do período de execução do projeto;
 - 1. Facultar-se-á um período adicional de 90 dias, a contar do término da execução do projeto, para a conclusão desse registro;
 - 2. o uso desse período adicional impedirá o coordenador do projeto de efetuar submissões novas a editais publicados pela PROPI até a conclusão do projeto pendente no SUAP.
 - 8. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
 - 9. requerer e justificar ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital ou caso seu registro íntegro não seja finalizado conforme Item 4.1.8.
 - caso o projeto seja contemplado com o auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6, receber o cartão-pesquisador, desbloqueá-lo, gerenciar o recurso disponível nele e prestar contas do uso desse recurso.
- 2. São deveres do aluno bolsista:
 - 1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
 - 2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
 - 3. elaborar e submeter ao coordenador do projeto os relatórios de que trata o item 4.1.6.2.
 - apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SECITEX) do IFRN.
 - 1. Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.
- 3. São deveres dos servidores, colaboradores externos e alunos participantes da equipe:
 - 1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 2. Apoiar na elaboração dos relatórios de que trata o item 4.1.6.2.
- 4. São deveres do setor de Pesquisa e Inovação do campus:
 - 1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 8.2.1;

- 2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 8.1.2.1;
- 3. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP, conforme o Item 4.1.6;
- 4. validar ou invalidar os relatórios de que tratam os Itens 4.1.3 e 4.2.3.
- 5. deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
- 6. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
- 7. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.
- 8. monitorar os relatórios mensais de frequência dos participantes e solicitar ao coordenador do projeto os ajustes ou retificações que julgar pertinentes;
- 9. conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;
- 10. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do *campus*.

5. DA BOLSA

- 1. O Plano de Ação de 2022 dispõe de 121 bolsas a serem descentralizadas pela PROPI, mais um quantitativo de bolsas a serem concedidas pelos *campi*, constantes do Anexo 2.
 - A distribuição das 121 bolsas pelos campi considera o número de projetos de pesquisa selecionados no ano anterior, o de servidores e o de alunos em cada campus, aplicando-se a fórmula seguinte:

Qde. de bolsas do campus=Qde. de projetos executados dos editais de 2020 e 2021 no campus*121.Qde. total de projetos executados dos editais de 2020 e 2021 no IFRN

- 2. O plano de ação do *campus* pode aportar recursos próprios para aumentar o número de bolsas deste.
- 3. O número de bolsas por campus mais os respectivos aportes consta do Anexo 2 a este Edital.
- 2. Conceder-se-á uma bolsa por projeto no limite do número de bolsas por *campus*, conforme o Item 9.1.
 - 1. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado;
 - 2. caso o número de projetos aprovados seja inferior ao número de bolsas a ser descentralizado para o *campus*, a PROPI reterá o recurso excedente para destiná-lo a outra ação.
- 3. O valor total da bolsa é R\$ 2.100,00.
- 4. O pagamento da bolsa será parcelado em sete mensalidades de R\$ 300,00 de maio a novembro de 2022 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.
 - 1. O pagamento da primeira mensalidade poderá ser solicitado após quatro semanas a contar do início da execução do projeto e assim sucessivamente, até a solicitação da última mensalidade;

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

- 1. O Plano de Ação de 2022 dispõe de 42 auxílios financeiros à pesquisa no âmbito do presente Edital.
- 2. Conceder-se-ão dois auxílios financeiros por *campus*, um ao projeto mais bem classificado e o outro ao segundo, conforme o Item 9.1.
 - 1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus*.
 - 2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro, exceto no caso de auxílio remanescente à seleção ou abdicado, o qual será, então, concedido ao projeto sem auxílio mais bem classificado.
- 3. O valor do auxílio financeiro é R\$ 1.750,00.
- 4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador.
 - 1. A PROPI poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.
- 5. O cartão-pesquisador será emitido em nome do coordenador do projeto, que deverá desbloqueá-lo

no prazo de 90 dias a contar da data da emissão.

- 1. Após esse prazo, o cartão-pesquisador será invalidado;
- 2. não haverá emissão de segunda via de cartão-pesquisador invalidado;
- 3. o saldo de cartão-pesquisador invalidado será recolhido pela PROPI.
- 6. O auxílio financeiro ficará disponível desde o desbloqueio do cartão-pesquisador por seu titular até o fim do prazo de utilização, constante do Anexo I.
- 7. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 4.1.8, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela PROPI.
- 8. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
 - 1. Aquisição de material de consumo (custeio): materiais de uso em laboratórios e vidrarias; material de desenho; material de expediente; embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral; material de impressão; peças de reposição de computadores; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos; softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho;
 - 2. serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação, pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros de caráter eventual; entre outros;
- 9. As aquisições e/ou serviços de que tratam os Itens 6.8.1 e 6.8.2 serão financiados unicamente por meio do cartão-pesquisador do IFRN.
 - 1. É vedada a utilização do auxílio financeiro à pesquisa por qualquer outro meio de pagamento, seja transferência bancária ou operação de crédito, pessoal ou corporativa;
 - a transação efetuada com o cartão-pesquisador deverá ser registrada mediante nota fiscal emitida para a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 10.877.412.0001-68, cuja portadora é a Reitoria do IFRN;
 - 3. a nota fiscal de que trata o Item 6.10.2 deverá ser digitalizada e anexada ao projeto no SUAP, na aba *Desembolso*.
- 10. O valor do auxílio financeiro à pesquisa que não tiver sido utilizado no prazo de que trata o Item 6.6 será devolvido pelo coordenador do projeto ao IFRN via Guia de Recolhimento da União (GRU).
 - 1. A PROPI emitirá a GRU e a remeterá por correio eletrônico institucional ao coordenador do projeto com cópia para o setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
 - 2. o pagamento da GRU deverá ser efetuado com o próprio cartão-pesquisador em caixa eletrônico ou em agência do Banco do Brasil;
 - 3. o comprovante do pagamento deverá ser digitalizado e anexado ao projeto no SUAP, na aba *Anexos*, seção *Outros Anexos*.
- 11. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 6.8, devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira;
 - 1. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412.0001-68, correspondente à Reitoria do IFRN;
 - 2. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "desembolso" do módulo de pesquisa do SUAP;
- 12. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao IFRN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
 - 1. a PROPI enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão e a coordenação de pesquisa do campus do respectivo portador com instruções para o pagamento;
 - 2. o pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
 - 3. o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
 - 4. o comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".

7. DA SUBMISSÃO

- A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através d o link Submeter Projeto de Pesquisa, constante da página inicial, ou através do menu lateral,
 - seguindo-se o caminho *Pesquisa* → *Projetos* → *Submeter Projetos*.
- 2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.

3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

- 1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em três dimensões, a saber:
 - 1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos anos de 2019, 2020 e 2021;
 - 1. Os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.1 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
 - 2. avaliação da produção científica do grupo de pesquisa do qual o proponente é membro nos anos de 2019, 2020 e 2021;
 - 1. A pontuação de que trata o Item 8.1.2 é calculada considerando a soma das pontuações de todos os pesquisadores do IFRN daquele grupo de pesquisa;
 - 2. Os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
 - 3. avaliação do projeto.
 - A avaliação de que trata o Item 8.1.3 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no *campus* onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito *campus*.
 - 2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.3 encontram-se no Anexo 4 a este Edital.
- 2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
 - 1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3
 - 2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.
- 3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
 - 1. 20% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1. 1.
 - 1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes do campus em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

Nota da produção acadêmica=Pontuação da produção acadêmica do proponente*100/Maior pontuação da produção acadêmica

- 2. 10% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.
 - 1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os grupos de pesquisa que têm membros proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

Nota do grupo de pesquisa=Pontuação do grupo de pesquisa do proponente*100/Maior pontuação de grupo de pesquisa entre os servidores do campus

- 3. 70% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1. 3.
 - 1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3. 3 será calculada mediante a seguinte fórmula:

Nota do projeto=Pontuação da avaliação do projeto*100/50

- 4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3. 3.
- 5. Não caberá recurso contra a avaliação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por campus, em ordem decrescente de pontuação.
- 2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
 - 1. Cometer ato ilícito;
 - 2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.

- 4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

(*Assinado Eletronicamente*) **Avelino Aldo de Lima Neto**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

(Assinado Eletronicamente)

João Teixeira de Carvalho Neto

Diretor de Inovação Tecnológica

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 24/01/2022 a 28/02/2022
Anuência da chefia imediata	Até 04/03/2022
Pré-seleção	De 07/03/2022 a 11/03/2022
Seleção	De 14/03/2022 a 28/03/2022
Resultado	31/03/2022
Execução dos projetos	De 25/04/2022 a 25/04/2023
Limite para a utilização do cartão-pesquisador	15/11/2022

ANEXO 2

NÚMERO DE BOLSAS POR CAMPUS

Campus	Número de bolsas descentralizadas pela PROPI	Número de bolsas aportadas pelo <i>campus</i>	Número total de bolsas
Apodi	8	*	8
Caicó	8	*	8
Canguaretama	7	*	7

I		1	1
Ceará-Mirim	4	*	4
Currais Novos	7	*	7
lpanguaçu	5	*	5
João Câmara	6	*	6
Lajes	4	*	4
Macau	5	*	5
Mossoró	4	*	4
Natal – Central	18	*	18
Natal – Cidade Alta	5	*	5
Natal – Zona Leste	2	*	2
Natal – Zona Norte	5	*	5
Nova Cruz	5	*	5
Parelhas	1	*	1
Parnamirim	4	*	4
Pau dos Ferros	7	*	7
Santa Cruz	3	*	3
São Gonçalo do Amarante	9	*	9
São Paulo do Potengi	4	*	4
TOTAL	121	*	121

^{*}A ser decidido pelo campus até dia 28/02/2022.

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

1.	1	Produção acadêmica	Pontos
	1.	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1

	1	l
2.	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
3.	Orientação de dissertação de mestrado	3
4.	Orientação de tese de doutorado	6
5.	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição sob sua coordenação	3
6.	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição como participante voluntário	1
7.	Participação em banca de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
8.	Participação em banca de mestrado	2
9.	Participação em banca de doutorado	4
2.	Produção científica e tecnológica	Pontos
1.	Publicação de livro com ISBN	10
2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
4.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
4. 5.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2 Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
5.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
5. 6.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 Publicação em periódico com Qualis C	3
5. 6. 7.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 Publicação em periódico com Qualis C Participação como conferencista	1 2
5. 6. 7. 8.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 Publicação em periódico com Qualis C Participação como conferencista Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3 1 2 3,5
5. 6. 7. 8.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 Publicação em periódico com Qualis C Participação como conferencista Trabalho completo publicado em anais de evento internacional Trabalho completo publicado em anais de evento nacional Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de	3 1 2 3,5 2
5. 6. 7. 8. 9.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 Publicação em periódico com Qualis C Participação como conferencista Trabalho completo publicado em anais de evento internacional Trabalho completo publicado em anais de evento nacional Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	3 1 2 3,5 2
5. 6. 7. 8. 9.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 Publicação em periódico com Qualis C Participação como conferencista Trabalho completo publicado em anais de evento internacional Trabalho completo publicado em anais de evento nacional Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada Produção de trabalho técnico	3 1 2 3,5 2 1 0,5

3.	Formação acadêmica	Pontos
1.	Doutorado	10
2.	Mestrado	7
3.	Especialização	3

ANEXO 4 CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
 Inovação e relevância social 	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10

 $\label{locumento} \mbox{Documento assinado eletronicamente por:}$

- Avelino Aldo de Lima Neto, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação CD2 PROPI, em 03/01/2022 14:51:24.
- Joao Teixeira de Carvalho Neto, DIRETOR CD4 DITEC, em 03/01/2022 14:56:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362901 Código de Autenticação: c6e5fdb360

